



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.038/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023**  
**PROCESSO Nº 069/2023**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres n.º 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, neste ato representado por **Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º. 306 – Centro. Considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º.023/2023 e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA** CNPJ: 45.693.344/0001-61, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 055/2014 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PEQUENAS E GRANDES, CONSTANTE NOS LOTES 001, 002, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 05/2023 E Nº 06/2023, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico n.º 023/2023, Processo n.º 069/2023, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**2.1.1 - Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio da Ordem de Fornecimento, a ser repassada via fax, e-mail, WhatsApp ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;**

**2.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local de entrega ou da retirado dos produtos em caso de não aceite pelo fiscal, desde que observadas às normas de segurança;**

**2.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues;**

**2.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;**

**2.1.5 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.**

GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161

Digitally signed by GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161  
DN: cn=GALERA DA CESTA BASICA LTDA:45693344000161 e=BR  
+Mailings o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A1  
Reason: CERTIFICADO GALERA NOVO  
Location:  
Date: 2023.05.05 12:01:03.00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para compra de produtos, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**2.1.6** - Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

**2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

**2.2.1** - Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 06 (seis) dias úteis, contado da convocação;

**2.2.2** - Prestar as entregas conforme especificação descrita no termo de referencia pelos preços registrados;

**2.2.3** - Entregar o solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;

**2.2.4** - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação (documentação fiscal) e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Gerência Solicitante e a seu referido Gerenciador, competindo-lhe:

**a)** efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos produtos, registrado, bem como toda a regularidade de embalagem, data de fabricação, quando julgar necessário, para garantir o atendimento dos requisitos indicados na proposta de preço;

**b)** monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

**c)** notificar o fornecedor registrado via fax, telefone, e-mail ou WhatsApp, para retirada da nota de empenho ou documento similar;

**d)** observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

**Parágrafo primeiro** – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como serem utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

**Parágrafo segundo** – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** - Os preços registrados, a especificação dos produtos, o quantitativo, marca, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo 01 desta Ata.

**5.2** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**5.3** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Núcleo de Pregão deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**5.4** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**5.5** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

**5.6** - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

**5.7** - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161

Digitally signed by GALERA DA CESTA BASICA LTDA:45693344000161  
DN: cn=GALERA DA CESTA BASICA LTDA:45693344000161 c=BR  
Reason: CERTIFICADO GALERA NOVO  
Location:  
Date: 2023-05-05 12:04:03-00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

6.1 - Os preços registrados na presente, Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da **Administração**:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do **fornecedor**:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (Assomasul), considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



### CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - As cestas básicas serão solicitadas conforme a necessidade da gerência de Assistência Social, e deverá ser entregue em local indicado na ordem de fornecimento, pelo prazo máximo de **10 (dez) dias** a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.1.1 - Os produtos compostos pela cesta básica deverão ser entregues em embalagens originais contendo as seguintes informações:

a) Data de fabricação e data de vencimento.

GALERA DA CESTA  
BASICA  
LTDA:45693344000161

  
  
Digitally signed by GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161  
DN: cn=GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161 c=BR l=Maringá o=ICP-Brasil  
e=Certificado FJ A1  
Reason: CERTIFICADO GALERA NOVO  
Location:  
Date: 2023-05-05 12:04:03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**Observação:** Os itens sabão em barra e papel higiênico deverão ser embalados separadamente dos demais itens.

7.2 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas dos materiais, bem como anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 - A licitante vencedora ficará obrigada a repor os produtos, em caso de recusa por parte do fiscal de contrato, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos pelo prazo não inferior que aquele destinado a aquisições de materiais no CDC- Código de Defesa do Consumidor obrigando-se a repor aquele que apresentar irregularidades ou for apresentado em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DOS PRODUTOS**

8.1 - O prazo de validade dos produtos não poderão ter vencimento inferior a 60 (sessenta) dias na data da entrega/recebimento.

8.1.1 - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

8.2 - Os produtos devem guardar a regularidade solicitada no subitem 8.1, além daquelas garantidas no CDC – Código de Defesa do Consumidor.

8.3 - O adjudicatário terá que, garantir que todos os produtos entregues estarão sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante

8.3.1 - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos produtos respeitando todas as normas sanitárias.

8.4 - O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação e deslocamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

9.1.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

9.1.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.3** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

**9.1.4** - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

**9.1.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**10.1** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

**11.1** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**11.2** - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**I** - advertência;

**II** - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

**III** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**11.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**11.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**12.2** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

**12.3** - A Administração Municipal de Naviraí é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE**

**15.1** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios (Assomasul), conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e no site [www.navirai.ms.gov.br/licitacoes](http://www.navirai.ms.gov.br/licitacoes)

GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161

Digitaly signed by GALERA DA CESTA BASICA LTDA:45693344000161  
DN: cn=GALERA DA CESTA BASICA LTDA:45693344000161, o=BR  
#Mensagem ePQP-Brasil ePQP-Certificado P1 A1  
Resumo: CERTIFICADO GALERA NAVIC  
Location:  
Date: 2023-05-05 12:04:03.00



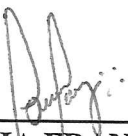
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 05/05 /2023

  
\_\_\_\_\_  
**LUCINÉIA P. GARCIA FRANCISCATTI**  
Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto nº.012/2021

  
\_\_\_\_\_  
**DIRCE TRAVERSIN**  
Matrícula: 8774-2  
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 05/05 /2023.

GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161

Digitally signed by GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161  
DN: cn=GALERA DA CESTA BASICA LTDA:45693344000161 c=BR  
InMaringa o=CIP-Brasil ou=Certificado P1 A1  
Reason: CERTIFICADO GALERA NOVO  
Location:  
Date: 2023-05-05 12:04:03:00

\_\_\_\_\_  
**Cristhiane Michel Nasser Maneira**  
CPF: 033.504.349-67  
**GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA**  
CNPJ: 45.693.344/0001-61





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°.038/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°. 0385/2023, celebrada entre O Município de Naviraí - MS e a empresa **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico n°. **023/2023** – Processo n°. **069/2023**.

Nome da Empresa: **GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA**

CNPJ: **045.693.344/0001-61**

Insc. Estadual: **90938270-04**

Endereço: **Rua Paulo Sérgio de Lima Marascanº.: 395 B** Bairro: **Pq Industrial Bandeirantes**

Cidade: **Maringá**

CEP: **87.070-060**

Estado: **PR**

Telefone: **(44) 3024-0500 (44) 3024-0600**

Fax:

e-mail: **galeradacestabasica@gmail.com**

Responsável: **Cristhiane Michel Nasser Maneira**

CPF: **033.504.349-67**

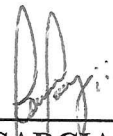
RG: **7.758.318-1 SSP/PR**


Endereço: **Maringá -PR**

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	1	39382	CESTA BÁSICA PEQUENA - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	GALERA DA CESTA BASICA	UN	1.500,00	94,9900	142.485,00
2	1	29161	CESTA BÁSICA GRANDE - CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	GALERA DA CESTA BÁSICA	UN	4.000,00	145,0000	580.000,00
VALOR TOTAL R\$								722.485,00

Pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**

NAVIRAÍ - MS, 05 / 05 / 2023.

  
**LUCINÉIA P. GARCIA FRANCISCATTI**  
Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas Conforme Decreto n°.012/2021

  
**DIRCE TRAVERSIN**  
Matrícula: 8774-2  
Gerenciadora da Ata

Pelo **FORNECEDOR**

NAVIRAÍ - MS, 05 / 05 / 2023.

GALERA DA CESTA  
BASICA  
LTDA:45693344000161

Digitally signed by GALERA DA CESTA BASICA  
LTDA:45693344000161  
DN: cn=GALERA DA CESTA BASICA LTDA:45693344000161  
c=BR l=Maringá o=ICP-Brasil ou=Certificado PJ A1  
Reason: CERTIFICADO GALERA NOVO  
Location:  
Date: 2023-05-05 12:05:03:00

**Cristhiane Michel Nasser Maneira**  
CPF: **033.504.349-67**  
**GALERA DA CESTA BÁSICA LTDA**  
CNPJ: **45.693.344/0001-61**

12. Comprovante de Residência;
13. Laudo Médico;
14. Diploma ou certificado de conclusão de Curso ou histórico escolar;
15. Anexos do edital;

Este Edital estará disponível no endereço eletrônico [www.diariooficialms.com.br/assomasul](http://www.diariooficialms.com.br/assomasul) e divulgado no site da Prefeitura Municipal de Saúde de Naviraí-MS: [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br).

2. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Naviraí-M S, 09 de Maio de 2023.

MARIANA CRUZ ROSADA

GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO I**  
**CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS**  
**AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS**

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	TITULO	EXPERIÊNCIA	TOTAL	DATA NASC.
35	Clarita Coinete Bueno	0	13	13	12/01/1981
36	Regiane de Caldas Menegassi dos Santos	0	13	13	15/05/1984

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023**

**PROCESSO Nº 069/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CESTAS BÁSICAS PEQUENAS E GRANDES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 05/2023 E Nº 06/2023. **Empresa Vencedora:** GALERA DA CESTA BASICA LTDA com os lotes 001, 002. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 038/2023**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 05 de maio de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO**  
**POR PRAZO DETERMINADO Nº 211/2022**

Rescindir contrato a pedido do servido em todos os seus termos e efeitos a partir de 11/05/2023 , o Contrato nº 211/2022.

**Partes :** Município de Naviraí – MS e **LUANA APARECIDA VIEIRA .**

**Objeto do Contrato:** Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Médico II 8 horas , vinculada à Gerência Municipal de Saúde.

**Data da Assinatura d a rescisão :** 08 de Março de 2023 .

**Assinam :** **MARIANA CRUZ ROSADA** – Gerente Municipal de Saúde e **LUANA APARECIDA VIEIRA** Contratado (a).

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN

**GERÊNCIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO**  
**AO CONTRATO Nº 46/2023**

**Partes :** Município de Naviraí – MS e **Maria Aparecida Nunes da Silva Vallez.**

**Objeto :** Contratado o para prestar serviço ao EMPREGADOR, na função Auxiliar de Serviços Diversos , **lotada no Hospital Municipal** e vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

**Vigência:** De **09/05/2023** e término em **09/05/2024.**

**Data da Assinatura :** **08/05/2023.**

**Assinam :** **Mariana Cruz Rosada** – Gerente Municipal de Saúde e , Contratado(a) **Maria Aparecida Nunes da Silva Vallez.**

Matéria enviada por CLÉIA LIMA DE OLIVEIRA SANTIN